



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL N.º 222/09

Altera o art. 2º da Lei Municipal 127/2007, que criou o Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social, comprovação e Fiscalização dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação.

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 127/2007, de 03 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento, controle social, comprovação e fiscalização dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), passando a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 2º- O Conselho será constituído por 11 (onze) membros, sendo:*
- I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
 - II. 01 (um) representante dos professores da educação básica municipal;
 - III. 01 (um) representante dos diretores das Escolas Municipais;
 - IV. 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Municipais;
 - V. 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Pública Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- VI. 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Pública Municipal, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII. 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

§ 1º- Os membros do Conselho serão indicados em pares, por seus respectivos segmentos, sendo um titular e outro suplente.

§ 2º- Os representantes dos professores, diretores, servidores técnico-administrativos, pais de alunos e estudantes devem ser indicados, em seus pares, pelos respectivos segmentos, através de processo eletivo organizado.

§ 3º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de conselheiro.

§ 4º- O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução para o mandato subsequente, por apenas uma vez.

§ 5º- As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão do Triunfo, 10 de março de 2009.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Severino Aloísio Lehmen
Secretário da Administração